



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.338, DE 28 DE JULHO DE 2021.

ALTERA O PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº. 054 DE 21 DE
DEZEMBRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal Nº 054, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: As datas estabelecidas no caput deste artigo são em função da inauguração da Estação Ferroviária Marechal Floriano, do dia de Santa Ana, consagrada Padroeira do Município e da publicação da Lei de criação do Município de Marechal Floriano, respectivamente”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Julho de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.338 / 2021

EM, 28 / 07 / 2021

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 059/2021 - Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni